



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 315ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 011/2017	
Referência	Processo nº 1020508/2014	
Interessado	LA VIE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1020508/2014, que trata sobre Auto de Infração nº 300002272/2014.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 315ª, apreciando o Processo nº 1020508/2014, que trata da lavratura do Auto de Infração (300002272/2014) contra a pessoa jurídica **LA VIE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 14.745.721/0001-35, registrada neste Conselho sob o número 00034095-5, com data de registro em 18 de setembro de 2012, estabelecida na Avenida General Edson Ramalho, 1130 – Sala 107 - Bairro: Manaíra – Cidade: João Pessoa/PB, autuada pelo Crea-PB, mediante o Auto de Infração nº 300002272 lavrado e recebido em 14 de março de 2014, conforme Auto de Infração anexo ao processo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, por falta de ART de Projeto e Execução das Instalações Elétricas do para atender canteiro de obras de uma Edificação de proprietário BRUNO NOBRE FERREIRA - ME na Rua Nicola Porto, s/n – Bairro: Manaíra – Cidade: João Pessoa/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que o art. 1º da Lei 6.496/66, dispõe que: “Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20160107737, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a pessoa Jurídica **LA VIE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, por infração Art. 1ª da Lei 6.496/77 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de março de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)